



**LEI N. 546, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder premiação aos Agentes de Combate às Endemias e aos Médicos Veterinários que atuarem na Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica, e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder premiação aos profissionais que participarem da Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica.

**§ 1º** A premiação de que trata o *caput* deste artigo terá caráter excepcional, eventual, transitório e não habitual, não se incorporando à remuneração, vencimentos, proventos ou pensões dos servidores beneficiados, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais, inclusive previdenciárias.

**§ 2º** Os recursos serão utilizados integralmente para a finalidade prevista neste artigo, vedada sua destinação para qualquer outra despesa.

**Art. 2º** Farão jus ao benefício exclusivamente os Agentes de Combate às Endemias e Médicos Veterinários, desde que tenham atuado ativamente na campanha, em atividades diretamente relacionadas ao planejamento, execução, supervisão, apoio técnico, registro e consolidação de informações da vacinação.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se atuação ativa aquela comprovada por, no mínimo, um dos seguintes instrumentos:

I – escala/ordem de serviço e frequência;

II – relatório individual ou de equipe;

III – ateste formal da coordenação responsável pela campanha;

IV – outros meios administrativos idôneos.



**Art. 4º** Os profissionais de saúde beneficiários da premiação e os valores individuais a serem percebidos serão definidos em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, observados os seguintes critérios mínimos:

I – ter atuado diretamente na campanha de vacinação;

II – estar em efetivo exercício no período de referência da campanha;

III – ter contribuído para o alcance das metas de cobertura vacinal estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 5º** A premiação de que trata esta Lei terá natureza de incentivo e reconhecimento ao desempenho, não se confundindo com gratificação permanente, adicional ou qualquer outra parcela remuneratória vinculada ao cargo efetivo ou em comissão.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, utilizando-se os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para esse fim.

**Art. 7º** Mediante regulamento, o Poder Executivo municipal poderá suprir eventuais omissões desta Lei, desde que não haja aumento de despesa.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 13 de fevereiro de 2026.

  
**ADEILZA SOARES FREIRES**

Chefe do Poder Executivo

